



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONTRATO N.º 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.578.710/0001-21, estabelecida à Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, na qualidade de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA SANTA VB LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.628.996/0001-96, com sede na Rua Canoinhas, n.º 260, Bairro Sete de Setembro, no município de Gaspar/SC, CEP n.º 89.110-000, neste ato representado pelo seu sócio administrativo, Sr. **VALMIR DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, n.º 93, fundos, Bairro Bela Vista, no município de Gaspar/SC, CEP n.º 89.110-000, portador do documento de identidade RG n.º 1.633.152-4 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 546.763.399-68, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material para execução da obra, nos termos da Tomada de Preços n.º 03/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR, A REFORMA DA COZINHA NA ESCOLA CELESTE SCOLA, LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR CELESTE SCOLA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante elencados, que integram o Processo Licitatório n.º 32/2019, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 03/2019 e Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra, objeto deste instrumento, será concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro.

Parágrafo primeiro - A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei 8.666/93, observadas as alterações posteriores referendadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do artigo 57, § 1º da referida Lei, mediante Termo de Aditivo.

Parágrafo terceiro - Nos casos de prorrogação de prazo contratual, deverá ser elaborado cronograma, abrangendo somente os serviços a serem executados no período de prorrogação.

Parágrafo quarto - As reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços efetivamente prestados a importância total de **R\$ 66.054,66 (sessenta e seis mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Os Relatórios de Atividades mensais serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal com o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, responsável pela aprovação e liquidação da Nota Fiscal, com Relatório de Prestação de Serviços e Diário de Obra.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, conforme fonte de recurso abaixo especificado:

4.4.90.51.98.00.00.00 (02).

4.4.90.51.98.00.00.00 (98).

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- II - A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.
- III - Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.
- IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- V - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.
- VI - Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;
- VII - Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- VIII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;
- IX - Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;
- X - Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;
- XI - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XII - Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;
- XIII - Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;
- XIV - Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, concomitantemente à indicação da Secretaria Municipal de Educação, o servidor Adilson Mário Signorelli.

Parágrafo primeiro - Cabe à CONTRATADA atender, prontamente, a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

Parágrafo terceiro - Todos os serviços a serem prestados pela empresa CONTRATADA só serão executados após autorização expressa da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

Parágrafo primeiro - Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- falência ou liquidação da CONTRATADA;
- incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- extinção da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA DEZ - DAS SANÇÕES DO ARTIGO 87 DA LEI N.º 8.666/93

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Multa de 1 % do valor total do contrato a ser aplicado por dia de inadimplemento das obrigações consignadas na clausula sétima do presente.

Observação: As multas dos incisos I ao III serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo único - a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas da autuação. Os motivos de força maior, desde que justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderá, a critério e juízo da CONTRATANTE, ser relevada a aplicação de multas.

CLAUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a aplicabilidade dos termos originários.

CLAUSULA DOZE - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2019 e na Lei n.º 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

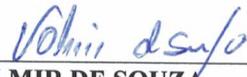
Fica eleito o foro da Comarca de NAVEGANTES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93, e alterações e demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, 12 de dezembro de 2019.



MARCOS PEDRO WEBER

Município de Luiz Alves
Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves
CONTRATANTE



VALMIR DE SOUZA

EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA SANTA VB LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: André Ricardo Zerbato

Nome: Carolina W. Schmitz

CPF: 029.280.349-53

CPF: 072.592-419-50